



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMÁCIA-CE

MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Palmácia
RECEBIDO EM 16/05/18
SEC. _____

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE PALMÁCIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei Nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 040/2017, que visa a acompanhar a adequação do Município de Palmácia aos ditames legais no tocante ao controle social, especialmente quanto à transparência;

Considerando a normatização da publicidade e que a Prefeitura de Palmácia não possui um “Portal de Transparência que retrate fidedignamente a realidade do Município e que na sua página oficial – www.palmacia.ce.gov.br – não há menção de dados relevantes envolvendo servidores: vínculo, quantidade total de efetivos, contratados, comissionados; a existência de um repositório de leis municipais, a exemplo de Comarcas contíguas: Guaramiranga, dentre outras; a integralidade dos concursos públicos; os desdobramentos do procedimentos licitatórios, dentre outros temas de suma importância. Vale ressaltar que a página da Prefeitura não foi atualizada desde o início de 2017 até a presente data, o que dificulta sobremaneira a fiscalização por parte do Ministério Público, da Câmara Municipal e da própria sociedade, esta última legítima detentora do erário público.

Considerando o total desrespeito às leis e determinações dos gestores públicos com a transparência, quanto à divulgação de atos administrativos e políticos;

Considerando a inexistência de um órgão efetivo de controle interno no âmbito do Executivo Municipal, constituído de servidores efetivos, isentos de ingerência política e capaz de realizar a contento a efetiva fiscalização dos atos administrativos, daí advindo a descoberta de fraudes após o término de cada mandato, arvorando-se cada gestor em legítimo guardião dos interesses dos cidadãos, mas no final de cada gestão cada um se supera na tentativa de burlar a lei ou salvaguardar interesses próprios, de modo que a transparência torna-se letra morta;



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMÁCIA-CE

Considerando que a transparência é um eficaz instrumento para coibir fraudes e malbaratamento de recursos públicos, haja vista que a repressão a condutas ímprobas por vezes é dotada de pouca eficácia, seja pela excessiva duração do processo ou mesmo fatores externos, como ingerência política, ou entendimentos jurisprudenciais que dificultam o êxito em processos, a exemplo de crimes onde se exige o dolo específico;

Considerando a possibilidade de pessoas em tese não detentoras de conduta ilibada exercerem funções públicas propícias ao desvio de recursos públicos, sem a correspondente transparência, o que dificulta a fiscalização. A título de ilustração, recente projeto de lei de iniciativa de Vereadora local tendo por objeto a instituição da “ficha limpa” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo foi rejeitada pela maioria dos Vereadores;

Considerando que é prática recorrente na Prefeitura de Palmácia respostas evasivas ou no sentido de que tal documento não consta nos arquivos da Prefeitura;

Considerando não ser conduta habitual dos gestores municipais darem conhecimento ao Ministério Público de atos administrativos relevantes para todos os municípios;

Considerando que a ora signatária recentemente tomou conhecimento da Lei Municipal nº 074/1997, que dispõe sobre os planos de cargos e carreiras dos servidores municipais de Palmácia, fato omitido por vários gestores causando sérios prejuízos financeiros a servidores, além de beneficiar outros, que receberam vantagens durante período considerável, em manifesta violação aos princípios norteadores da Administração Pública, a saber: publicidade, moralidade, eficiência, isonomia.

Considerando que o Município de Palmácia não vem realizando a contento a divulgação dos seus atos impossibilitando, assim, o efetivo controle da gestão dos recursos públicos do respectivo ente, além de infringir as exigências fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 2009, e também pela Lei nº 12.527/2011 no tocante à observância dos princípios da publicidade e transparência na disponibilização e transparência na veiculação das informações obrigatórias sobre a Execução Orçamentária e Financeira, conforme expressamente previsto nas referidas leis;



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMÁCIA-CE

a) dos “Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal”, no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) de informações sobre os Procedimentos Licitação, conforme previsão no artigo 8º § 1º inciso IV da Lei nº 12. 527/2011;

c) de informações referentes à legislação municipal e dos dados dos prefeitos/presidente da Câmara/Vereadores/Gestores, conforme previsão na Lei nº 12. 527/2011;

d) dos recursos obrigatórios de praticidade e acessibilidade do portal: ferramenta de busca, prazos mínimos de disponibilização de informações no site, seção “fale conosco”, seção “pergunta mais frequentes”, acessibilidade, características de informação, gravação de relatório e formatos utilizados para a estruturação das informações, conforme previsão na Lei nº 12. 527/2011;

e) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) com a sua devida estrutura de funcionamento, conforme previsão na Lei nº 12.527/2011;

Considerando que é direito de todo cidadão ter acesso aos atos praticados pela Administração Pública, como forma de assegurar-lhes a efetivação das garantias constitucionais como o Direito à Informação (art. 5º, inciso XIV, CF) e o Princípio da Publicidade (art. 37, *caput*, CF);

Considerando que, para a salvaguarda do exercício pleno da cidadania, elemento essencial do Estado Democrático de Direito, faz-se essencial que a população possa participar ativamente na fiscalização da gestão pública. Para tanto, a Administração não deve medir esforços na concretização de instrumentos voltados para esta finalidade, onde o Portal de Transparência apresenta-se como mecanismo capaz de fortalecer o controle social;

Considerando que atualmente a *internet* aparece dentre os meios de comunicação mais eficazes, faz-se indispensável que todos os Municípios disponibilizem, plenamente, informações relacionadas com a gestão dos recursos públicos, para que, deste modo, seja possível prevenir os ilícitos praticados e inibir a atuação do agente improbo;



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMÁCIA-CE

Considerando que a Lei de Acesso à Informação estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas, podendo, para tanto, fazer uso de todos os meios e instrumentos legítimos que dispuserem;

Considerando que a transparência na evidenciação dos atos praticados pela Administração é de suma relevância para a sociedade e que, através da edição da Lei Complementar nº 131/09, adquiriu maior notoriedade em nosso país, exigindo-se, obrigatoriamente, a disponibilização, em tempo real, através de meios eletrônicos de acesso ao público, de informações pormenorizadas acerca de todos os atos praticados pelas unidades gestoras;

Considerando que cabe a Vossa Excelência, sob pena de responsabilização, a fiscalização do cumprimento de tais obrigações e a adoção das medidas cabíveis no que tange a efetivação dos preceitos estabelecidos por lei,

RESOLVE

RECOMENDAR ao PREFEITO DE PALMÁCIA e ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, este último no que for compatível com as atribuições da Câmara de Vereadores, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, a criação, implementação de todas as informações necessárias e atualização do Portal da Transparência, bem como a reestruturação do serviço de informação ao cidadão nos moldes da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 12.527/2011, no prazo de 60 dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X da CF, adotando as seguintes providências:

1- Disponibilização dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal ,conforme previsto no art. 48, *caput*, da LRF:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias,
- c) Lei Orçamentária Anual;
- d) Relatórios de Gestão Fiscal;
- e) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMÁCIA-CE

2 – Disponibilização dos dados acerca do processo licitatório, que disponibilize, na íntegra, os editais e resultados, informações acerca de todos os participantes e valores propostos; além de dados referentes aos contratos celebrados, conforme previsão no art.8º § 1º inciso IV da Lei nº 12.527/2011;

3 – Disponibilização da Legislação municipal e dos dados do prefeito/presidente de Câmara/Vereadores/Gestores, disponibilizando:

- a) A regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação;
- b) As leis municipais vigentes, os decretos e portarias;
- c) Dados do gestores municipais;

4 – Disponibilização dos recursos de usabilidade e acessibilidade do Portal, contendo:

- a) Ferramenta de pesquisa de conteúdo, que permita o acesso rápido e objetivo às informações presentes no site, conforme art. 8º §3º, inc I da Lei nº 12.527/2011;
- b) Prazo mínimos de disponibilização de informações no site;
- c) “Fale Conosco”, que permita ao interessado comunicar-se, via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade, conforme art. 8º § 3º, Inc VII da Lei nº 12527/2011;
- d) Campo de respostas as perguntas mais frequentes da sociedade, conforme art. 8º § 3º, Inc VI da Lei nº 12527/2011;
- e) Acesso livre, conforme previsão do Decreto nº 7185/2010, art. 2º, § 2º, inc III;
- f) Possibilidade de “download” das pesquisas e dos relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações. Além do acesso ao “download” do conteúdo em sistemas externos de formatos abertos, conforme previsão na Lei nº 12527/2011.

5- Disponibilização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) com a sua devida estrutura de funcionamento, possibilitando:



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMÁCIA-CE

- a) condições apropriadas de atendimento, além da alternativa de envio de pedidos de forma eletrônica para o SIC;
- b) visualização da estrutura organizacional do ente, com os respectivos responsáveis e a delimitação das competências;
- c) visualização de endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- d) divulgação das informações em site oficial (www.nomedomunicipio.ce.gov.br);

6 – A exibição da Execução Orçamentária e Financeira no Portal da Transparência, contendo, conforme Decreto nº 7.185/2010:

a) Das Despesas:

I. unidade gestora (art. 2º §2º inc.IV);

II. data da despesa (art. 2º §2º inc.II);

III. número e valor do empenho, número da nota fiscal, descrição dos produtos e serviços, data de liquidação, pagamento e número da conta bancária (art. 7º Inc. I, alínea a);

IV. número de processo da execução (art. 7º Inc. I, alínea b);

V. classificação orçamentária (art. 7º Inc. I, alínea c);

VI. identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento (art. 7º Inc. I, alínea d);

VII. procedimento licitatório realizado (art. 7º Inc. I, alínea e);

VIII. descrição do bem fornecido ou serviço prestado (art. 7º Inc. I, alínea f);

IX. detalhamento pessoal (nome do funcionário, vínculo, cargo, lotação, carga horária, remuneração e outras informações vinculadas), conforme Lei nº 12.527/2011, art. 7º e 8º;

X. números do convênio, concedente responsável, concedente convenente, responsável convenente data da celebração, data da publicação vigência, objeto, justificativa, situação do convênio valor da transferência, valor da contrapartida, valor pactuado e número da conta bancária, conforme Lei nº